



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Formação Contínua 2012/2013

Deliberação

- A.** O artigo 88º-A do Estatuto do Ministério Público, aditado pelo artigo 165º da Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009, consagra o direito e o dever dos magistrados do Ministério Público participarem em acções de formação contínua asseguradas pelo CEJ em colaboração com o CSMP.
- B.** Nos termos dessa disposição estatutária, os magistrados do Ministério Público devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação, sendo que a frequência e o aproveitamento dos magistrados nas mesmas acções poderão ser tidos em consideração nas classificações, nos termos previstos no art.º 113º, nº 1 do Estatuto do Ministério Público.
- C.** O plano anual de formação contínua organizado pelo CEJ para o período 2012/2013 (de Outubro próximo a Junho de 2013), inclui actividades de formação contínua de cinco tipologias:
- Tipo A – Colóquios (1 dia);
 - Tipo B – Seminários (2 dias), incluindo o Curso de Inglês Jurídico;
 - Tipo C – Cursos de Especialização (mais de 3 dias);
 - Tipo D – *Workshops/Ateliers* (1 dia);
 - Tipo E – Cursos *on-line* (relativamente aos quais o CEJ não apresentou ainda nenhuma proposta).
- D.** No presente ano o CEJ introduz uma novidade, que se traduz na transmissão de algumas dessas acções de formação por videoconferência, a partir do Auditório do CEJ, para as seguintes cidades: Évora (20 lugares), Leiria (20 lugares), Aveiro (25 lugares), Viseu (15 lugares), Bragança (15 lugares), Vila Real (15 lugares), Portimão (20 lugares), Guarda (15 lugares), Porto (30 lugares) e Coimbra (40 lugares), e também para Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Funchal (em que o CEJ não indicou o número de lugares disponível).
- E.** Conforme anteriores deliberações do CSMP relativas à formação contínua do CEJ, considera-se que os magistrados poderão requerer a participação em 2 acções de curta duração (1 dia) e em mais 1 curso breve ou 1 curso de especialização.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- F. A participação dos magistrados em cada actividade de formação será distribuída equitativamente por ambas as magistraturas, pelo que aos magistrados do Ministério Público caberão as seguintes vagas:
- Tipo A - com videoconferência: 175 vagas; sem videoconferência: 90 vagas;
 - Tipo B - com videoconferência: 175 vagas; sem videoconferência: 90 vagas;
 - Tipo C - com videoconferência: 150 vagas; sem videoconferência: 40 vagas;
 - Tipo D - 30 vagas.
- G. A PGR disponibilizará, tal como já sucedeu o ano passado, um formulário electrónico, de uso obrigatório para a candidatura dos magistrados, o que atenuará a carga sobre os serviços, que contabilizam anualmente mais de 5.000 pedidos nas diversas acções e cursos.
- H. Tendo presente o carácter obrigatório da participação dos magistrados em actividades de formação contínua asseguradas pelo CEJ e o relevo acrescido que as mesmas passaram a ter para efeitos da sua classificação, com reflexos na colocação e progressão na carreira, justifica-se que, à semelhança do já sucedido nos planos de formação contínua de anos anteriores, não possa deixar de lhes ser concedida autorização para a frequência anual de um número determinado dessas actividades, cumprindo à hierarquia organizar os serviços, designadamente em termos de substituições, de modo que permita essa frequência e sem esquecer que se torna indispensável acautelar, em cada Tribunal ou Departamento, a realização do serviço que incumbe ao Ministério Público.
- I. No plano de formação contínua 2010/2011, estabeleceu o CSMP, por deliberação de 29 de Setembro de 2010, como critérios para a concessão das autorizações de frequência de acções e cursos, que seriam tidas em conta as preferências manifestadas pelos candidatos e a sua colocação na lista de antiguidade, uma vez obtidas informações das Procuradorias-Gerais Distritais sobre as necessidades de serviço e as substituições que seja possível assegurar.
- Todavia, face à constatação de que os pedidos em algumas acções de formação excediam largamente as vagas disponíveis e que, como tal, ficavam alguns magistrados impossibilitados de frequentar as acções e cursos da sua escolha, deliberou-se o ano transacto beneficiar os magistrados que não haviam sido seleccionados em 2010/2011, concedendo-lhes preferência nas escolhas deste ano.
- Mantendo-se tais pressupostos, tal preferência deverá continuar a funcionar, sendo, no entanto, agora atribuída preferência distinta em cada um dos blocos de formação disponíveis para candidatura - acções e cursos - para quem no ano de 2011/2012 não foi seleccionado para formação



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

num desses blocos. Assim, quem no ano transacto não foi seleccionado para “cursos” terá no presente ano preferência nessa selecção, mesmo que no ano transacto tenha sido seleccionado para “acções”, e vice-versa.

- J.** Por outro lado, introduz-se também agora uma nova metodologia na distribuição das actividades de formação pelos magistrados candidatos, de modo a evitar a existência de magistrados que conseguiram ser seleccionados para duas “acções” da sua escolha e outros que não conseguiram ir a nenhuma.
- K.** Para além disso, igualmente na esteira de deliberações anteriores deste Conselho, deverão ter-se em conta as necessidades de formação em cada categoria profissional e, tanto quanto possível, a área do direito ou a jurisdição em que o magistrado presta serviço, para cada acção em concreto. Com efeito, algumas acções interessam essencialmente aos magistrados que exercem funções em tribunais de competência especializada.
- Cumprindo, portanto, tal como efectuado em anos anteriores, atribuir igualmente preferência, para algumas acções, a candidatos que exerçam funções nas respectivas áreas de jurisdição (quadro anexo), sendo, obviamente, tais acções abertas a outros magistrados caso os primeiros não esgotem as vagas.
- L.** Sendo implementada pelo CEJ a possibilidade de frequências de actividades de formação através de videoconferência, importa igualmente regulamentar o disposto no art.º 88º-A, n.º 5 do Estatuto do Ministério Público no que respeita ao direito a abono de ajudas de custo.
- M.** Considerando ainda que têm sido detectadas em anos anteriores situações de magistrados que, apesar de seleccionados, não comparecem nas acções de formação contínua promovidas pelo CEJ e nada dizem sobre essa ausência caso a mesma seja previsível, impossibilitando dessa forma a sua substituição por outro magistrado, ou não justificam a falta caso seja imprevisível, será implementada a obrigatoriedade de comunicação da respectiva falta e uma consequência para os magistrados nessas condições.
- N.** Finalmente, importando encontrar soluções que permitam alcançar o objectivo traçado de proporcionar formação contínua ao maior número possível de magistrados, será já deliberada a abertura de uma 2ª fase de candidatura e a autorização para participação dos magistrados em acções e cursos em número superior ao inicialmente estabelecido, no caso de as vagas disponíveis não serem inicialmente totalmente preenchidas.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O. Tudo ponderado, o Conselho Superior do Ministério Público delibera aprovar a regulamentação seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente deliberação regulamenta a autorização para a frequência das actividades de formação contínua calendarizadas pelo CEJ para o período anual 2012/2013.

Artigo 2º

(Tipologia das actividades de formação contínua)

1. Para efeitos do presente regulamento, as actividades de formação contínua serão divididas em 2 blocos, consoante a sua duração seja de 1 dia ou seja superior.
2. Para efeitos do número anterior, serão consideradas:
 - a. “Acções”:
 - i. as do tipo A (Colóquios);
 - ii. as do tipo D (*Workshops/Ateliers*);
 - b. “Cursos”:
 - i. as do tipo B (Seminários);
 - ii. as do tipo C (Cursos de Especialização).

Artigo 3º

(Frequência das actividades de formação)

1. Os magistrados poderão optar por frequentar as actividades de formação:
 - a. presencialmente, no local onde decorrer a actividade de formação;
 - b. através de videoconferência, quando tal esteja disponível para a respectiva actividade de formação.
2. Cada magistrado do Ministério Público tem o direito a participar, caso tal seja materialmente possível, em 2 "acções" e 1 "curso", independentemente de ser presencial ou por videoconferência.
3. A transmissão por videoconferência, nas actividades de formação em que tal esteja previsto, será efectuada para as seguintes cidades: Angra do Heroísmo, Aveiro, Bragança, Coimbra, Évora, Funchal, Guarda, Leiria, Ponta Delgada, Portimão, Porto, Vila Real e Viseu.
4. Os magistrados que optem por frequentar a actividade de formação através de transmissão por videoconferência poderão candidatar-se para esse efeito às cidades indicadas para cada um dos círculos judiciais no mapa anexo à presente deliberação (anexo I).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Os magistrados colocados em círculos judiciais em que existe mais do que uma possibilidade de escolha para frequência da actividade de formação através de transmissão por videoconferência, deverão dar preferência na escolha às cidades mais próximas das comarcas onde exercem funções, conforme o referido mapa anexo à presente deliberação (anexo I).
6. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos magistrados que exercem funções nos tribunais administrativos e fiscais e nos Supremos Tribunais.
7. As actividades de formação A1 e A2 destinam-se exclusivamente aos magistrados a exercer funções nos Tribunais da Relação.

Artigo 4º

(Inscrição)

1. A inscrição para as acções de formação contínua do CEJ é efectuada, exclusivamente, através do formulário electrónico a disponibilizar no sítio do CSMP na Internet, a que se acede pelo endereço <http://csmpt.pgr.pt>, os quais devem ser apresentados entre os dias 3 e 8 de Outubro de 2012.
2. Não serão consideradas as inscrições remetidas por qualquer outra via ou fora do prazo estabelecido no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 7 do artigo anterior, cada magistrado do Ministério Público poderá inscrever-se em número indeterminado de acções ou cursos.
4. Os Senhores Procuradores-Adjuntos em regime de estágio e os Senhores Substitutos de Procurador-Adjunto poderão apresentar candidatura, mas apenas poderão ser seleccionados, com os limites referidos no n.º 3, para as actividades de formação relativamente às quais não haja candidatos suficientes para as vagas disponíveis.

Artigo 5º

(Proporcionalidade entre categorias)

1. Para cada uma das actividades de formação, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, será tomada em conta a proporcionalidade existente entre as diversas categorias profissionais, a qual obedecerá à seguinte regra:
 - a. 10% de vagas para a categoria de Procurador-Geral Adjunto;
 - b. 30% de vagas para a categoria de Procurador da República;
 - c. 60% de vagas para a categoria de Procurador-Adjunto.
2. As vagas não preenchidas em categoria profissional mais elevada são adicionadas às vagas da categoria profissional subsequente.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às actividades de formação a decorrer nas regiões autónomas através de transmissão por videoconferência.

Artigo 6º

(Ordenação e distribuição dos candidatos)

1. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a lista de antiguidade, preferindo os magistrados mais antigos aos mais novos, sem prejuízo das actividades de formação em que é concedida preferência e das regras específicas para as actividades transmitidas por videoconferência, nos termos dos artigos seguintes.
2. Dentro de cada categoria, cada um dos magistrados candidatos será seleccionado inicialmente apenas para uma “acção”, repetindo-se este procedimento até ao limite previsto no art.º 3º, n.º 1 do presente regulamento.

Artigo 7º

(Preferências)

1. Será atribuída preferência separada em cada um dos blocos de actividades de formação (“acções” e “cursos”) aos magistrados que no ano transacto se inscreveram na 1ª fase de candidaturas para frequentar actividade de formação do respectivo bloco (“acções” ou “cursos”) e não foram seleccionados.
2. Para algumas acções e cursos será especialmente considerado o tribunal ou a área de jurisdição em que cada candidato presta actualmente serviço, concedendo-se-lhe preferência na selecção das actividades de formação contínua indicadas em mapa anexo à presente deliberação (anexo II).
3. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se exercerem funções na área de família e menores os magistrados que exerçam funções em comarca de competência genérica cuja área territorial não esteja inserida na competência de tribunal de família e menores.
4. As preferências previstas nos números anteriores só operarão se os magistrados candidatos assinalarem a respectiva condição no local próprio para o efeito no formulário de inscrição.

Artigo 8º

(Autorização para participação)

1. A autorização para participação nas actividades de formação contínua é concedida pela Procuradoria-Geral da República, em função das preferências manifestadas pelos candidatos, da sua colocação na lista de antiguidade e demais critérios enunciados no presente regulamento, uma vez



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

obtida informação das Procuradorias-Gerais Distritais sobre as necessidades do serviço e as substituições que seja possível assegurar.

2. Razões de estrita indisponibilidade decorrentes da realização do serviço podem justificar a não concessão de autorização, relevando, porém, para efeitos curriculares a actividade na qual o magistrado não seja autorizado a participar, e devendo ser autorizado a frequentar actividade idêntica que subseqüentemente seja organizada.

Artigo 9º

(Ajudas de custo)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os magistrados colocados em círculos judiciais para cuja sede a respectiva actividade de formação seja transmitida por videoconferência e que, tendo a possibilidade de serem seleccionados para aquelas de acordo com as regras do presente regulamento, optem por frequentar presencialmente a actividade de formação, não terão direito, nos termos do art.º 88º-A, n.º 5 do Estatuto do Ministério Público, a abono de ajudas de custo e, se colocados nas regiões autónomas, ao reembolso das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos.
2. Os magistrados colocados nos círculos judiciais de Angra do Heroísmo, Funchal e Ponta Delgada que exerçam funções em comarcas situadas fora da ilha onde se situa a sede do respectivo círculo terão direito a abono de ajudas de custo para frequência da actividade de formação através de videoconferência na sede do respectivo círculo judicial.
3. Relativamente aos magistrados colocados em círculos judiciais para cuja sede a respectiva actividade de formação não seja transmitida por videoconferência aplicam-se as regras gerais no que respeita ao direito a abono de ajudas de custo.

Artigo 10º

(Certificações)

As certificações respeitantes às participações, são juntas, por cópia, ao processo individual do magistrado que, para tanto, após as solicitar ao CEJ, as deve fazer chegar aos Serviços da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 11º

(Faltas)

1. Os magistrados seleccionados para a frequência de qualquer das actividades de formação que tenham impossibilidade de comparência por motivo previsível, deverão comunicar tal



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

impossibilidade ao CSMP, preferentemente com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente ao seu início, a fim de viabilizarem a ocupação da sua vaga por outro Colega.

2. Os magistrados seleccionados para a frequência de qualquer das acções de formação que tenham impossibilidade de comparência por motivo imprevisível, deverão posteriormente comunicar ao CSMP os motivos de tal impossibilidade.
3. Relativamente aos “cursos” de duração superior a um dia, apenas será considerada falta de comparência quando os magistrados seleccionados não completem um mínimo de 50% de frequência do respectivo “curso”.
4. No caso de impossibilidade de comparência por motivo de serviço, tal comunicação deverá ser acompanhada de indicação do número do processo e tipo de diligência que originou tal impedimento, bem como dos motivos que impossibilitaram a sua substituição face à autorização e dispensa de serviço concedida para a frequência da respectiva acção de formação.
5. No caso de impossibilidade de comparência por motivo de ordem pessoal, a respectiva comunicação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem tal impossibilidade.
6. As comunicações ao CSMP em causa deverão ser remetidas, exclusivamente, para o endereço de correio electrónico formagi@pgr.pt.
7. Os magistrados seleccionados no ano transacto para a frequência de qualquer das actividades de formação respeitantes ao ano 2011/2012 que tenham tido impossibilidade de comparência e não hajam comunicado essa impossibilidade ao CSMP, nos termos da deliberação de 15 de Novembro de 2011 (semelhante aos n.º 1 a 6 do presente artigo), apenas poderão ser seleccionados para as actividades de formação do presente ano relativamente às quais não haja candidatos suficientes para as vagas disponíveis.

Artigo 12º

(Segunda fase de selecção)

1. Caso as vagas disponíveis não sejam totalmente preenchidas nos moldes definidos no presente regulamento, proceder-se-á à abertura de um período suplementar de aceitação de candidaturas.
2. A inscrição para essas actividades de formação contínua deverá ser feita nos termos previstos no presente regulamento, e no prazo a fixar para o efeito.
3. Não serão consideradas as inscrições remetidas por qualquer outra via ou fora do prazo que vier a ser estabelecido.
4. Nessa fase será atribuída preferência:
 - a. para “acções”, aos magistrados que, na fase inicial, não foram seleccionados ou apenas foram seleccionados para uma formação desse tipo, até ao limite de 2 “acções”;



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- b.** para “cursos”, aos magistrados que, na fase inicial, não foram seleccionados para qualquer formação desse tipo, até ao limite de 1 “curso”.
- 5.** Caso, ainda assim, subsistam vagas por preencher, poderão as mesmas ser atribuídas a magistrados candidatos já seleccionados para outras actividades de formação, até ao número máximo de 4 “acções” e 2 “cursos” por magistrado.

Lisboa, 1 de Outubro de 2011

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
ÉVORA	ABRANTES		LEIRIA	ÉVORA	
		GOLEGÃ	63	145	
		MAÇÃO	110	176	
		ABRANTES	88	131	
		ENTRONCAMENTO	61	151	
		PONTE DE SOR	120	100	
COIMBRA	ALCOBAÇA		LEIRIA	COIMBRA	
		ALCOBAÇA	38	110	
		NAZARÉ	38	115	
		PORTO DE MÓS	20	98	
ÉVORA	ALENTEJO-LITORAL		ÉVORA	PORTIMÃO	
		ALENTEJO-LITORAL - Alcácer do Sal	102	190	
		ALENTEJO-LITORAL - Grândola	84	174	
		ALENTEJO-LITORAL - Odemira	173	88	
		ALENTEJO-LITORAL - Santiago do Cacém	110	143	
		ALENTEJO-LITORAL - Sines	126	141	
LISBOA	ANGRA DO HEROISMO		ANGRA DO HEROISMO		
		SANTA CRUZ DA GRACIOSA	-		
		SANTA CRUZ DAS FLORES	-		
		SÃO ROQUE DO PICO	-		
		VELAS	-		
		ANGRA DO HEROÍSMO	-		
		HORTA	-		
		VILA PRAIA DA VITÓRIA	-		
COIMBRA	BAIXO-VOUGA		AVEIRO	COIMBRA	UISEU
		BAIXO-VOUGA - Águeda	23	50	70
		BAIXO-VOUGA - Albergaria-a-Velha	24	76	70
		BAIXO-VOUGA - Anadia	34	35	77
		BAIXO-VOUGA - Aveiro	0	65	86
		BAIXO-VOUGA - Estarreja	20	80	82
		BAIXO-VOUGA - Ílhavo	10	69	91
		BAIXO-VOUGA - Oliveira do Bairro	23	44	90
		BAIXO-VOUGA - Ovar	38	92	96
		BAIXO-VOUGA - Sever do Vouga	35	88	63
		BAIXO-VOUGA - Vagos	14	68	96
		PORTO	BARCELOS		PORTO
BARCELOS	63			124	
ESPOSENDE	53			140	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
ÉVORA	BEJA		ÉVORA	PORTIMÃO	
		ALMODÔVAR / MÉRTOLA	146	94	
		CUBA / PORTEL	60	170	
		FERREIRA DO ALENTEJO	77	153	
		MÉRTOLA / ALMODÔVAR	133	135	
		MOURA	80	208	
		PORTEL / CUBA	42	190	
		SERPA	108	180	
		BEJA	82	150	
		OURIQUE	140	107	
PORTO	BRAGA		PORTO	VILA REAL	
		AMARES	68	123	
		BRAGA	54	107	
		PÓVOA DO LANHOSO	72	107	
		VIEIRA DO MINHO	87	93	
		VILA VERDE	67	121	
PORTO	BRAGANÇA		BRAGANÇA	VILA REAL	
		MIRANDA DO DOURO / VIMIOSO	73	166	
		VINHAIS	32	116	
		BRAGANÇA	0	118	
		MACEDO DE CAVALEIROS	40	85	
LISBOA	CALDAS DA RAINHA		LEIRIA		
		BOMBARRAL	73		
		CALDAS DA RAINHA	54		
		PENICHE	87		
		RIO MAIOR	51		
COIMBRA	CASTELO BRANCO		GUARDA	LEIRIA	COIMBRA
		IDANHA-A-NOVA / PENAMACOR	104	201	177
		OLEIROS / SERTÃ	130	117	95
		CASTELO BRANCO	98	166	145
PORTO	CHAVES		VILA REAL	BRAGANÇA	
		BOTICAS / MONTALEGRE	71	118	
		MONTALEGRE / BOTICAS	93	140	
		VALPAÇOS	75	82	
		CHAVES	67	97	
COIMBRA	COIMBRA		COIMBRA	UISEU	LEIRIA
		CONDEIXA-A-NOVA	16	106	65
		PAMPILHOSA DA SERRA / ARGANIL	78	124	113
		PENELA / ALVAIÁZERE	29	109	80



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
		TÁBUA	56	52	130
		ARGANIL / PAMPILHOSA DA SERRA	55	67	129
		COIMBRA	0	88	74
		LOUSÃ	28	87	98
		MEALHADA	24	75	93
		PENACOVA	23	67	99
			GUARDA	UISEU	
COIMBRA	COVILHÃ	SABUGAL	30	105	
		COVILHÃ	43	125	
		FUNDÃO	61	136	
			ÉVORA		
		ARRAIOLOS	22		
		REDONDO	37		
ÉVORA	ÉVORA	REGUENGOS DE MONSARAZ	40		
		VILA VIÇOSA	63		
		ESTREMOZ	47		
		ÉVORA	0		
		MONTEMOR-O-NOVO	31		
			PORTIMÃO		
		FARO	66		
ÉVORA	FARO	OLHÃO DA RESTAURAÇÃO	78		
		TAVIRA	95		
		VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	120		
			COIMBRA	AVEIRO	LEIRIA
		CANTANHEDE	32	50	87
COIMBRA	FIGUEIRA DA FOZ	FIGUEIRA DA FOZ	57	70	62
		MONTEMOR-O-VELHO	30	76	66
		MIRA	48	33	92
			FUNCHAL		
		PORTO SANTO	-		
LISBOA	FUNCHAL	SÃO VICENTE	-		
		FUNCHAL	-		
		PONTA DO SOL	-		
		SANTA CRUZ	-		
			PORTO	VILA REAL	
PORTO	GONDOMAR	GONDOMAR	12	93	
		VALONGO	14	82	
COIMBRA	GUARDA		GUARDA	UISEU	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
		ALMEIDA	34	100	
		FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	58	114	
		MEDA / VILA NOVA DE FOZ CÔA	62	100	
		PINHEL	35	91	
		TRANCOSO	37	76	
		VILA NOVA DE FOZ CÔA / MEDA	75	113	
		GUARDA	0	76	
			PORTO	VILA REAL	
		CABECEIRAS DE BASTO	92	65	
		CELORICO DE BASTO	76	62	
		FAFE	66	80	
		FELGUEIRAS	54	60	
		GUIMARÃES	52	87	
			VILA REAL	VISEU	
		ARMAMAR / TABUAÇO	44	75	
		CASTRO DAIRE	67	34	
		CINFÃES	76	71	
		MESÃO FRIO	45	81	
		MOIMENTA DA BEIRA	70	52	
		RESENDE	60	65	
		SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	58	90	
		TABUAÇO / ARMAMAR	57	92	
		LAMEGO	44	61	
		PESO DA RÉGUA	31	70	
			LEIRIA	COIMBRA	
		LEIRIA	0	74	
		MARINHA GRANDE	11	90	
			PORTIMÃO		
		ALBUFEIRA	40		
		LOULÉ	54		
			PORTO	AVEIRO	
		MAIA	11	81	
			PORTO	AVEIRO	
		MATOSINHOS	11	78	
			VILA REAL	BRAGANÇA	
		ALFÂNDEGA DA FÉ / TORRE DE MONCORVO	92	70	
		CARRAZEDA DE ANSIÃES / VILA FLOR	64	100	
		MOGADOURO	126	78	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
		TORRE DE MONCORVO / ALFÂNDEGA DA FÉ	98	92	
		VILA FLOR / CARRAZEDA DE ANSIÃES	70	81	
		MIRANDELA	60	60	
			PORTO	AVEIRO	UISEU
PORTO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AROUCA	63	71	62
		OLIVEIRA DE AZEMÉIS	50	39	86
		SÃO JOÃO DA MADEIRA	44	47	94
		VALE DE CAMBRA	54	50	81
			PORTO	AVEIRO	
PORTO	PAREDES	LOUSADA	41	109	
		PAÇOS DE FERREIRA	32	100	
		PAREDES	31	97	
			PORTO	VILA REAL	
PORTO	PENAFIEL	BAIÃO	68	58	
		CASTELO DE PAIVA	54	87	
		AMARANTE	57	43	
		MARCO DE CANAVESES	53	53	
		PENAFIEL	37	63	
			LEIRIA	COIMBRA	
COIMBRA	POMBAL	ALVAIÁZERE / PENELA	60	57	
		FIGUEIRÓ DOS VINHOS	69	57	
		SOURE	46	30	
		ANSIÃO	48	43	
		POMBAL	27	42	
			PONTA DELGADA		
LISBOA	PONTA DELGADA	NORDESTE / POVOAÇÃO	-		
		VILA DO PORTO	-		
		VILA FRANCA DO CAMPO	-		
		PONTA DELGADA	-		
		RIBEIRA GRANDE	-		
			ÉVORA		
ÉVORA	PORTALEGRE	AVIS / FRONTEIRA	54		
		CASTELO DE VIDE / NISA	121		
		FRONTEIRA / AVIS	74		
		NISA / CASTELO DE VIDE	136		
		ELVAS	84		
		PORTALEGRE	103		
ÉVORA	PORTIMÃO		PORTIMÃO		

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
		MONCHIQUE / SILVES	25		
		LAGOS	22		
		PORTIMÃO	0		
		SILVES / MONCHIQUE	15		
PORTO	SANTA MARIA DA FEIRA		PORTO	AVEIRO	
		SANTA MARIA DA FEIRA	33	47	
ÉVORA	SANTARÉM		ÉVORA	LEIRIA	
		ALMEIRIM	113	91	
		CARTAXO	133	86	
		CORUCHE	80	118	
		SANTARÉM	123	79	
PORTO	SANTO TIRSO		PORTO	VILA REAL	
		SANTO TIRSO	28	96	
COIMBRA	SEIA		GUARDA	UISEU	
		CELORICO DA BEIRA	27	51	
		FORNOS DE ALGODRES / NELAS	42	39	
		NELAS / FORNOS DE ALGODRES	76	23	
		GOUVEIA	52	44	
		OLIVEIRA DO HOSPITAL	74	52	
		SEIA	68	46	
ÉVORA	SETÚBAL		ÉVORA		
		PALMELA	98		
		SETÚBAL	100		
COIMBRA	TOMAR		LEIRIA	COIMBRA	
		FERREIRA DO ZÉZERE	80	75	
		ALCANENA	50	113	
		OURÉM	27	96	
		TOMAR	66	81	
		TORRES NOVAS	53	116	
PORTO	VIANA DO CASTELO		PORTO	VILA REAL	
		MELGAÇO	154	58	
		PAREDES DE COURA / VILA NOVA DE CERVEIRA	113	172	
		PONTE DA BARCA	94	143	
		VILA NOVA DE CERVEIRA / PAREDES DE COURA	105	172	
		ARCOS DE VALDEVEZ	98	157	
		CAMINHA	100	188	
		MONÇÃO	132	191	
		PONTE DE LIMA	82	140	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITOS	CÍRCULOS	COMARCAS	DIST C/VC	DIST C/VC	DIST C/VC
		VALENÇA	114	173	
		VIANA DO CASTELO	77	164	
PORTO	VILA DO CONDE		PORTO	AVEIRO	
		PÓVOA DE VARZIM	37	104	
		VILA DO CONDE	30	96	
PORTO	VILA NOVA DE FAMALICÃO		PORTO	AVEIRO	
		VILA NOVA DE FAMALICÃO	35	106	
PORTO	VILA NOVA DE GAIA		PORTO	AVEIRO	
		ESPINHO	28	55	
		VILA NOVA DE GAIA	10	68	
PORTO	VILA REAL		VILA REAL	UISEU	BRAGANÇA
		ALIJÓ	42	108	107
		MONDIM DE BASTO	37	156	164
		MURÇA / SABROSA	35	119	87
		SABROSA / MURÇA	21	95	115
		VILA POUCA DE AGUIAR	28	116	123
		VILA REAL	0	96	118
COIMBRA	UISEU		UISEU	COIMBRA	GUARDA
		OLIVEIRA DE FRADES	45	107	116
		SÁTÃO	21	115	86
		VOUZELA	28	113	103
		MANGUALDE	18	87	62
		SANTA COMBA DÃO	41	48	114
		SÃO PEDRO DO SUL	22	121	97
		TONDELA	25	62	98
		UISEU	0	88	77

LEGENDA: DIST C/VC = Distância da comarca ao centro da cidade onde é realizada a videoconferência (Fonte: Google Maps)



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

ACÇÃO DE FORMAÇÃO	Preferência (Áreas)
TIPO A	
Regime Jurídico do divórcio	Família e Menores
TIPO B	
Direito Internacional do Trabalho	Laboral
TIPO C	
Concorrência e Autoridades Reguladoras	Concorrência
Temas de Direito Administrativo	Administrativo e Fiscal
Temas de Direito do Trabalho	Laboral
Temas de Direito da Família e das Crianças	Família e Menores
TIPO D	
Técnicas de negociação em direito da família	Família e Menores
Responsabilidades parentais	Família e Menores